

LEI Nº. 2.685

EM: 07 DE AGOSTO DE 2009.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

Esta Prefeitura Lei nº. 2.685

no período de 07/08/09 a 14/08/09

Gsia, 07 de agosto de 2009


Giovanni Machado Gonçalves
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

**“ CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA A PESSOAS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás,
aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º. Fica concedida isenção de multa e de taxa de expediente, pela
apreensão de animais domésticos (cães), de que trata os artigos 97 e seguintes, da Lei nº
2.188, de 29 de novembro de 2003, combinado com o art. 191, alínea “c”, inciso VIII da
referida lei.**

**§ 1º. A isenção será concedida aos proprietários, quando carentes,
pessoas menos favorecidas, desde que comprovem esta situação e se comprometam a
cuidar de seus animais, não deixando-os freqüentar sozinhos as vias públicas.**

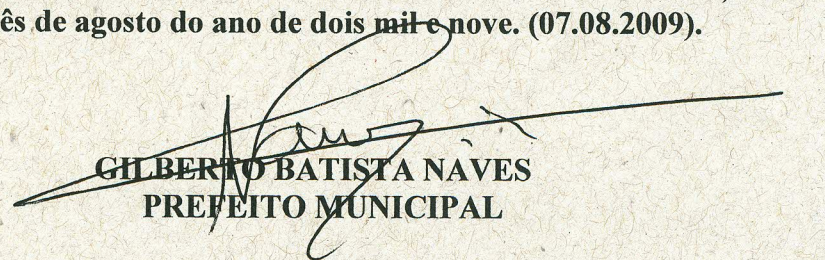
**§ 2º. Serão isentos também, todas as pessoas que quiserem adotar
animais apreendidos e não buscados no prazo legal, desde que se comprometam a zelar
pela sua sobrevivência e não os abandonem em áreas públicas.**

**Art. 2º. A isenção de que trata esta lei, no que se refere ao §1º do art.
1º, será apenas para a campanha iniciada neste mês de agosto.**

**Art. 3º. No caso de adoção de animais, a vigência será permanente, ou
até aprovação de norma em contrário, vez que se trata de um incentivo, no trato dos
animais.**

**Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
os seus efeitos a data de três de agosto de 2.009.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado
de Goiás, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. (07.08.2009).**


GILBERTO BATISTA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL